

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Saúde e Assistência Social

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2009

Emílio Roberto de Jesus Paes de Jesus
2.º Secretário



CM 072010FEV09 11:54

MENSAGEM GP N° 17/09

Mogi das Cruzes, 11 de fevereiro de 2009

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara o anexo projeto de lei que “autoriza o Poder Executivo a reajustar o valor da subvenção concedida mensalmente à Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, e dá outras providências”.

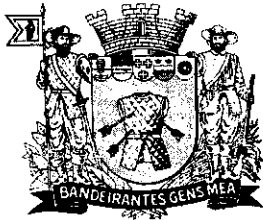
2. A medida ora proposta visa atender pedido de reajuste de R\$ 70.000,00, formulado pela Provedoria e pela Diretoria Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, passando o valor da subvenção mensal para R\$ 570.000,00.

3. A Santa Casa de Misericórdia, Mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, foi declarada de utilidade pública pela Lei nº 1.462, de 17 de agosto de 1964, e tem por finalidade proporcionar gratuitamente assistência médico-hospitalar aos pacientes, enfermos e necessitados, sem distinção alguma, dentro das proporções estabelecidas pela legislação municipal, estadual e federal (SUS). Tal compromisso vem sendo muito difícil de ser cumprido, em virtude dos atuais valores repassados.

4. Nos termos da Lei nº 5.496, de 23 de maio de 2003, o Poder Executivo foi autorizado a conceder, mensalmente, mediante convênio, subvenção social à Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, Mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida.

5. Assim sendo, com fundamento no diploma legal mencionado, foi firmado com a Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, o Convênio nº 26, de 3 de junho de 2003, tendo por objeto o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de assistência médico-hospitalar nas áreas de urgência e emergência do Pronto-Socorro e Serviços de Apoio de Diagnose de Terapia - SADT, aos munícipes de Mogi das Cruzes.

6. Nos termos da Lei nº 5.695, de 28 de setembro de 2004, o valor da subvenção mensal concedida à Santa Casa de Misericórdia passou a ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o qual vigora até a presente data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 17 /09 - FLS. 2

7. O pedido formulado pela Provedoria e Diretoria Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde na 160ª Reunião Ordinária e, somente agora, liberado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. Acompanha a presente Mensagem, por cópia, o Processo Administrativo nº 4.699/09, contendo a liberação da Secretaria Municipal de Saúde, o pedido formulado pela Provedoria e Diretoria Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, a manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, Declaração do Prefeito, o impacto trienal da despesa (2009, 2010 e 2011), a Ata da 160ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde e outros documentos afins.

9. Prevê o projeto que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

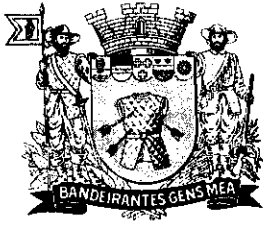
10. Em face do exposto, submeto a presente propositura à apreciação e elevada deliberação dessa Colenda Casa de Leis, acreditando contar com o dispensado apoio dos ilustres Vereadores, para aprovação dessa matéria, considerada de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município, por entender ser de grande relevância e de interesse público para toda a sociedade.

Apraz-me renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, neste ensejo, os protestos do meu alto apreço e especial consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador NABIL NAHI SAFITI
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 381 – Centro Cívico
Nesta

SMA/rod



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º 008/09

Autoriza o Poder Executivo a reajustar o valor da subvenção concedida mensalmente à Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, e dá outras providências.

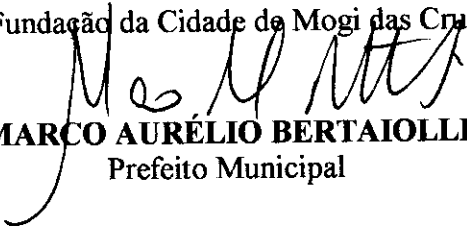
O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, para R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), o valor da subvenção mensal concedida à Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, nos termos da Lei n.º 5.496, de 23 de maio de 2003, e suas atualizações posteriores, mediante convênio, tendo por objeto o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de assistência médico-hospitalar nas áreas de urgência e emergência do Pronto-Socorro e Serviço de Apoio de Diagnose e Terapia – SADT, aos municípios de Mogi das Cruzes.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 11 de fevereiro de 2009, 448º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SMA/rod



MINUTA

P. nº 4.669/09

Lei nº 0000/09

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 26, DE 3 DE JUNHO DE 2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES, MANTENEDORA DO HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA, TENDO POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA DO REFERIDO INSTRUMENTO, PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NA MODALIDADE DE PRONTO SOCORRO HOSPITALAR.

Aos do mês de do ano de dois mil e nove, no Edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, nesta cidade, compareceram as partes, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.270/0001-88, denominado **Município**, neste ato representado pelo Prefeito **Marco Aurélio Bertaiolli** e, de outro lado, a **Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes**, mantenedora do **Hospital Nossa Senhora Aparecida**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 52.543.766/0001-16, com sede na Rua Barão de Jaceguai, nº 1148, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Provedor, **João Anatalino Rodrigues**, doravante designada simplesmente **Hospital**, os quais resolvem de comum acordo, diante da minuta aprovada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e do que restou decidido no Processo Administrativo nº 4.669, de 3 de fevereiro de 2009, proceder ao aditamento do Convênio nº 26/03, para alterar o item **10.1** de sua Cláusula Décima, nos termos da Lei Municipal nº, de de 2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA - Repasse de Recursos

- 10.1** O MUNICÍPIO efetuará, a título de subvenção, repasses de recursos financeiros ao **HOSPITAL**, na importância mensal de **R\$ 570.000,00** (quinhentos e setenta mil reais), destinados ao desenvolvimento de atividades médico-hospitalares nas áreas de Urgência e Emergência do



MINUTA

12º aditivo ao convênio nº 26/03 - fls. 2

Com a alteração que se veicula por meio da formalização deste Termo de Aditamento, ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio originário.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricada a anterior, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com o **HOSPITAL**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu **José Antonio Ferreira Filho**, Secretário de Administração, o lavrei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em de de 2009, 448º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Marco Aurélio Bertaiolli
Prefeito Municipal

João Anatalino Rodrigues
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 017 / 2.009

Projeto de Lei n.º 008 / 2.009

Parecer do A.J. n.º 012 / 2.009

De iniciativa do Senhor Prefeito, o projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a reajustar a subvenção concedida mensalmente à Santa Casa de Misericórdia, Mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, e dá outras providências.

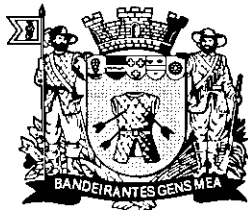
Instrui a presente proposta a **Mensagem GP n.º 17/2009 (fls. 01/02)** que serve de Justificativa, onde o Chefe do Executivo apresenta os motivos que nortearam a iniciativa legislativa, o texto legal ser votado disposto em **03 (três) artigos (fls. 03)**, minuta do termo aditivo ao convênio (**reajuste - fls. 04/05**) e cópia do Processo Administrativo n.º 4.699/09 – AD (**fls. 06/74**).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa foi baseada com amparo legal no **artigo 80 "caput" c.c. artigo 104, inciso XIX, 127, V, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município (LOM) e das Leis Federais n.º 4.320/64 e n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações (Lei de Licitações)**. A Proposta, para sua aprovação, depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o **parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município (LOM)**.

O saudoso **Mestre HELLY LOPES MEIRELLES**, em sua obra intitulada "Direito Municipal Brasileiro", 10.^a Edição, 1998, Editora Malheiros, fls. 522, ensina-nos que: "**as subvenções e auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação * local * e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para o atendimento de interesses particulares de munícipes.**" (sic – g.n.)

A título de esclarecimento, lembramos que **a respeito de subvenções não há lei local ou qualquer dispositivo no regimento interno da Câmara, que discipline a matéria** ou que determine uma votação diferenciada, portanto, para a sua votação, a mesma deverá ser deliberada de acordo com parágrafo único, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Nota-se, que a subvenção mensal destinada à Santa Casa de Misericórdia, Mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, propriamente dita, já fora concedida pela Lei nº 5.496, de 23 de maio de 2003, conforme **termo de convênio e respectivos termos aditivos**, encontrando-se, referido convênio, vigendo em razão da subscrição do 12º (décimo segundo) termo aditivo de prorrogação (fls. 73/74) celebrado em 26 de janeiro de 2009 e com prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, por força da aplicação da regra inserida no § 4º, do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações (Lei de Licitações).

A matéria – **subvenção**, também é disciplinada pela Lei Federal n.º 4.320/64, em seu artigo 12, § 3.º, determinando que **“consideram-se subvenções, para efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas”**, classificando-as como subvenções sociais e econômicas, sendo: **“subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”** e **“subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril”**. (sic – g.n.)

Portanto, as subvenções são sempre transferências correntes e destinam-se a cobrir despesas de custeio operacional das entidades para as quais são feitas as transferências.

Determina, ainda, a Lei Federal n.º 4.320/64, em seu artigo 16, parágrafo único (Seção I – Das Despesas Correntes – Subseção única – Das Transferências Correntes – I) Das Subvenções Sociais) que:

“I) Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de **subvenções sociais** visará à **prestação de serviços essenciais** de assistência social, **médica** e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.” (sic – g.n.)

Em que pese o presente Projeto de Lei não referenciar-se, exclusivamente, ao tema **concessão de subvenção**, mas sim a **reajuste de valor referente à subvenção já concedida**, é salutar que abordemos aspectos relevantes sobre o tema – subvenção, trazidos a baila pelos Ilustres doutrinadores **J. TEIXEIRA MACHADO JR.** e **HERALDO DA COSTA REIS**, na obra intitulada “A Lei 4.320 Comentada”, 27.ª Edição, 1996, Editora IBAM, páginas 53/55:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

“Como se depreende do texto do art. 16, as subvenções sociais devem constituir, fundamentalmente, suplementação aos recursos de origem privada aplicados na prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional. Nestas condições, as subvenções não devem representar a regra, mas ser supletivas da ação da iniciativa privada em assuntos sociais. Isto significa que, se o ente governamental desejar ou puder entrar neste campo de atividades, deverá fazê-lo diretamente por sua ação, reservando as subvenções, apenas, para suplementar e interessar a iniciativa dos particulares.

...

O parágrafo único revela como esta lei tem coisas úteis, pois determina que o valor das subvenções seja, sempre que possível, calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados. É medida das mais louváveis, mas tal ordenamento é inoperante por si mesmo, exigindo um sistema administrativo capaz de pô-la em funcionamento. Se há uma lei que precisa ser administrada esta é a Lei 4.320. Este dispositivo, por ser novidade, carece de implementação rigorosa.

...

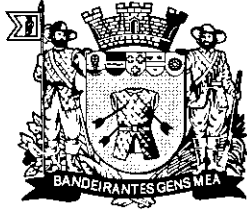
Para conceder as subvenções de caráter social, as entidades governamentais de qualquer esfera deveriam exigir das entidades com as quais mantêm relações a quantidade de serviços que elas pretendiam ou poderiam atender.

Assim, conforme aspecto doutrinário e legal disposto no artigo 16 e da Lei Federal n.º 4.320/64, deve a subvenção social pautar-se de acordo com as exigências mínimas a sua concessão, tais como:

- suplementação a recursos de origem privada;
- aplicação na prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;
- ser supletivas de ação da iniciativa privada em assuntos sociais (significando que se a administração pública desejar ou puder entrar neste campo de atividades, deverá fazê-lo diretamente por sua ação, reservando as subvenções, apenas, para suplementar e interessar a iniciativa dos particulares);
- o valor das subvenções deverão ser calculados com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados;
- exigir das entidades com as quais mantêm relações a quantidade de serviços que elas pretendiam ou poderiam atender.
- atender a realização de obras, serviços e atividades de interesse público;
- destinarem-se a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

Mesmo não se tratando de Projeto de Lei destinado, exclusivamente, à concessão inicial de subvenção, mas de simples reajuste de valor, verifica-se que as premissas acima especificadas, caracterizam através dos documentos juntados aos autos, o cumprimento dessas exigências.

Constata-se, também, que se encontra evidenciado nos autos o interesse comum devidamente justificado, em razão dos argumentos consignados no Procedimento Administrativo de n.º 4.699/09 – AD, que permite a possibilidade de se realizar aliança ou criar alguma dependência, ou seja, a celebração de convênio.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Em resumo, o presente Projeto de Lei destina-se, exclusivamente, ao reajuste de valor transferido à **Santa Casa de Misericórdia, Mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, através de termo de convênio n° 26, celebrado inicialmente em 03 de junho de 2003 e vigendo atualmente por força do 12° (décimo segundo) termo aditivo datado de 26 de janeiro de 2009.**

No mais, há nos autos a comprovação do cumprimento das exigências legais dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

Observar-se, que os requisitos do artigo 116, da Lei 8.666/93 foram analisados por ocasião do Projeto de Lei que deu origem a promulgação da Lei 5.496, de 23 de maio de 2003, que estabeleceu as regras do convênio.

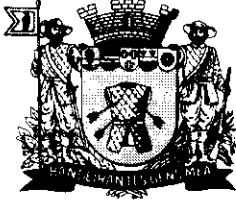
Em síntese, são essas as peculiaridades a serem observadas para o caso em exame, podendo ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa, além da análise da matéria de mérito, salientando, ainda, que **não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação da presente proposta.**

Outrossim, a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua **Mensagem GP n.º 017/2009.**

Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, em 27 de fevereiro de 2.009.

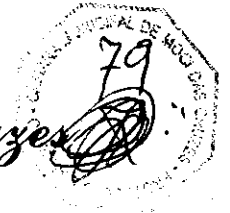
Nilton Siqueira de Moraes
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO n° 017 / 2009
PROJETO DE LEI n° 008 / 2009

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para reajustar o valor da subvenção concedida mensalmente à Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, e dá outras providências.

Houve parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, informando que não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação do presente projeto de lei.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

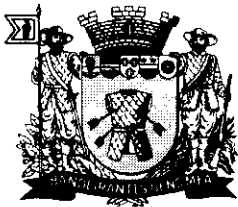
Plenário "**Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda**",
em 03 de março de 2.009.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente - Relator


GERALDO TOMAZ AUGUSTO
Membro


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo nº 017/2009
Projeto de Lei nº 008/2009

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a reajustar o valor da subvenção concedida mensalmente à Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, e dá outras providências.

Há Parecer da Assessoria Jurídica, mencionando que sob o aspecto jurídico inexistem óbices e Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, opinando pela normal tramitação do projeto de lei.

Assim sendo, não havendo vícios jurídicos e nem mesmo vícios atinentes à matéria relacionada com esta Comissão, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** do presente projeto de lei.

Plenário “**Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda**”, em 03 de março de 2.009.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente - Relator

FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO
Membro

RUBENS BENEDITO FERNANDES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº 017 / 2009
Projeto de Lei nº 008 / 2009

A presente iniciativa legislativa, de autoria do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para reajustar o valor da subvenção concedida mensalmente à Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, e dá outras providências.

Houve parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, mencionando que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação, por sua vez, os Pareceres das Comissões Permanentes Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, opinam por sua normal tramitação.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 03 de março de 2.009.

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:


RUBENS BENEDITO FERNANDES
Presidente - Relator


VERA L. NOGUEIRA RAINHO PRADO
Membro


FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO
Membro